



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav Pavão, 80, 2º Andar – Centro – CEP 29 843-000  
Telefax 0(XX27) 753-1209

**LEI Nº 496/2005**

**Altera redação de artigos e parágrafos e acrescenta artigos, parágrafos e alíneas, à Lei 268/2000, que disciplina as contratações temporárias, previstas no inciso VIII, do artigo 9º da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências**

A Câmara Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Decreta a seguinte Lei

Art 1º – O parágrafo 1º do artigo 2º e o artigo 8º e seu parágrafo 1º, da Lei nº 268/2000, passam a vigorar com a seguinte redação

**“Art 2º -**

**§ 1º - As contratações estabelecidas neste artigo serão pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período por decisão fundamentada do Prefeito Municipal**

**Art 8º - As contratações autorizadas por esta lei se farão por instrumento contratual lavrado pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, com minuta fornecida pelo Setor Jurídico, no qual aos contratados serão assegurados os direitos previstos na Constituição Federal e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 005/2001**

**§ 1º - Às partes é atribuída a faculdade de a qualquer tempo rescindir o contrato lavrado com base nesta Lei, observadas as condições contidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 005/2001”**

Art 2º - Ficam acrescidos, com renumeração dos já existentes, o artigo 12, parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º e alíneas, à Lei nº 268/2000, com a seguinte redação

**“Art 12 – As contratações respaldadas nesta Lei, serão realizadas através de recrutamento de pessoal, mediante processo seletivo simplificado sujeito à ampla divulgação, prescindindo de concurso público**

**§ 1º - O processo seletivo simplificado compreenderá**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav. Pavão, 80, 2º Andar – Centro – CEP 29 843-000  
Telefax 0(XX27) 753-1209

- a) – experiência profissional,
- b) – análise de curriculum vitae,
- c) – formação compatível com o exercício da função

§ 2º - Havendo empate, terão preferência, sucessivamente, os candidatos;

- a) – que tenham residência e domicílio no município de Vila Pavão/ES,
- b) – aquele que tiver a menor renda comprovada;
- c) que forem servidores públicos desta municipalidade, observada a compatibilidade de horário

§ 3º - O processo seletivo simplificado não se aplica aos casos de combate a surtos endêmicos e epidêmicos, bem como para atender situação de emergência e calamidade pública”

Art 3º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões, Vila Pavão/ES 28 de dezembro de 2005

  
**ANTÔNIO ALVES DE SOUZA FILHO**

Presidente

  
**ERCÍLIO DA FONSECA**  
Vice-Presidente

  
**JUVENAL MÉDICE FERREIRA**  
Primeiro Secretário